



PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o “Banco Municipal de Fraldas Descartáveis”, de uso infantil e geriátrico.

Parágrafo único. O “Banco Municipal de Fraldas Descartáveis” será destinado a atender as pessoas carentes no município de Campina Grande.

Art. 2º A coleta e arrecadação das fraldas pelo Banco Municipal será proveniente de doações, de pessoas físicas e/ou jurídicas, a exemplo de:

I – farmácias, supermercados e outros estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou varejo;

III – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

IV – órgãos públicos;

V – pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo Único. O “Banco Municipal de Fraldas Descartáveis” poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica com instituições privadas e públicas municipais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou fraldas descartáveis geriátricas e infantil para o cumprimento de sua finalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VEREADORA EVA GOUVEIA
(Casa de Félix Araújo)

Art. 3º O repasse de fraldas descartáveis geriátricas e infantil, disponíveis neste Banco Municipal, será efetuada a famílias de baixa renda no Município de Campina Grande, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de identificação pessoal;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo;

IV – prescrição médica ou assistente social.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º O “Banco Municipal de Fraldas Descartáveis” geriátricas e infantil funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa Félix Araújo.”

Campina Grande-PB, 26 de outubro de 2023.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VEREADORA EVA GOUVEIA
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a instituição do “Banco Municipal de Fraldas Descartáveis”, de uso infantil e geriátrico, destinados a atender as pessoas carentes no município de Campina Grande, provenientes de doações.

O “Banco Municipal de Fraldas Descartáveis” é para atender às pessoas de baixa renda e em situação de hipossuficiência social e econômica, ou seja, pessoas que não possuem condições financeiras para comprar itens de higiene pessoal. O critério de hipossuficiência utilizado pelo presente Projeto é o cadastro do CadÚnico, de acordo com o art. 4º do Decreto nº: 6.137/07, sendo destinado a famílias de baixa renda.

O fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública de baixo custo para o Município. Contudo, possui grande impacto em favor de pessoas de baixa renda, uma vez que este item representa um custo alto e constante à quem dele depende. Além disso, o fornecimento de fraldas adequadas evita o desenvolvimento de infecções, coibindo doenças e gastos com tratamento de saúde.

Dessa forma, o Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantil terá o objetivo de funcionar em consonância com os demais programas de saúde já existente no município, tornando-se um legado importante para municipalidade no atendimento a pessoas de baixa renda.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo.” Campina Grande-PB, 26 de outubro de 2023.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)